



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

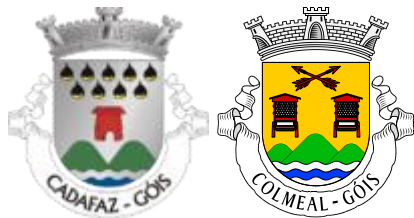
Junta de Freguesia

REGULAMENTO

E TABELAS GERAL

DE TAXAS E

LICENÇAS



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do n.º1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º1, do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal aprova o Projeto de Regulamento dos Cemitérios da Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, que será sujeito a um período de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

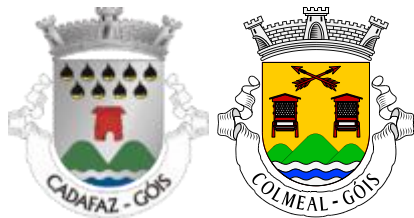
Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

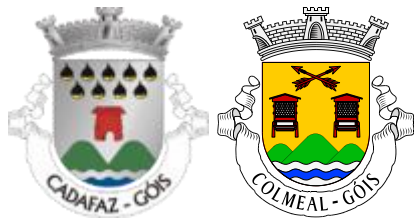
TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Extração de pedra da Pedreira da Freguesia;
- h) Serviço de silvicultura;
- i) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

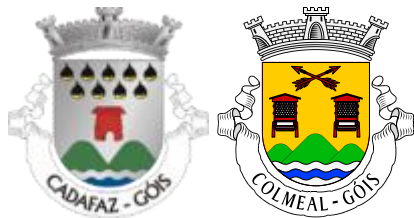
Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução (*1/2 / hora para todos os documentos administrativos*);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \underline{C_{mensal}}$$

30

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º

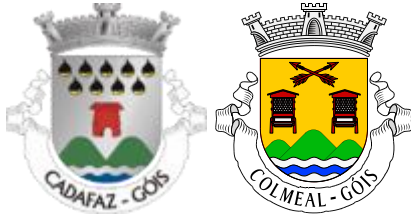
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 – As taxas não cobradas referente aos anos anteriores, serão cobradas no tempo devido e em simultâneo.

(*) – *A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.*

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

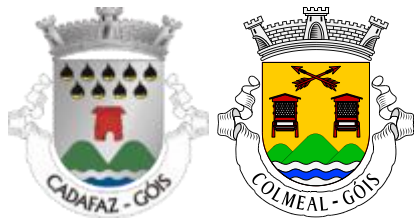
TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

TC: Taxa de Construção;

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço;

tc: tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

() – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

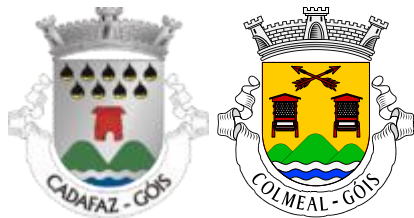
1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

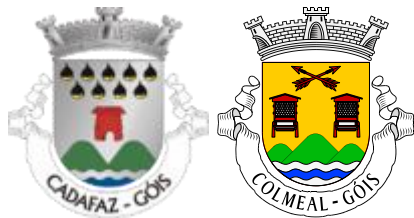
ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Artigo 11.º



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

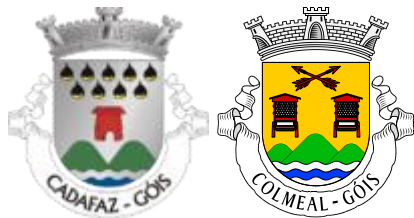
Extração de Pedra da Pedreira da Freguesia

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de extração de pedra da pedreira da Freguesia estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – A taxa a aplicar pela extração de pedra, constantes na tabela VIII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TA} = \text{quantidade} \times \text{valor do metro cúbico a aplicar} .$$

Artigo 13.º



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Serviço de Silvicultura

- 1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de silvicultura estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 – A taxa a aplicar pela extração de pedra, constantes na tabela IX, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TA = Vh \times cu$$

Em que,

TA: Taxa de Atividades

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material, combustível, entre outros).

Artigo 14.º

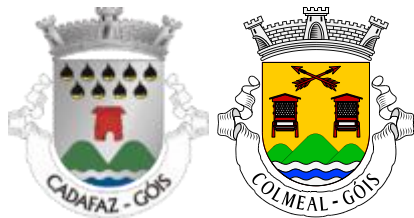
Atualização de Valores

- 1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
- 2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 15.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 16.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

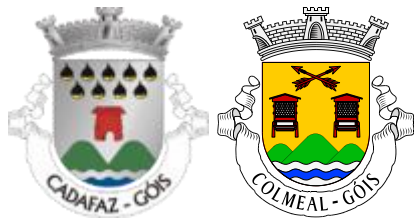
Artigo 17.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

Quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)

365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

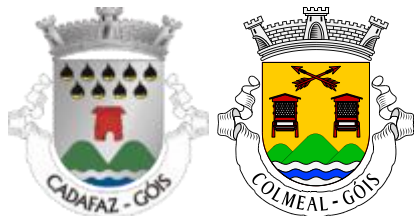
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, é objeto de publicação em Diário da República e de publicitação através de edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Freguesia (www.uf-cadafazcolmeal.pt).

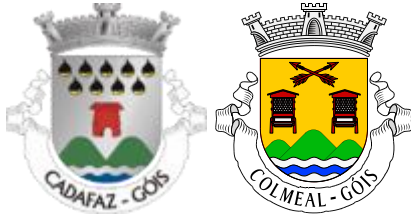
Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal anteriormente vigente e aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 26 de outubro de 2013, e as respetivas alterações introduzidas aprovadas em 21 de dezembro de 2013 e 19 de dezembro de 2015.

Artigo 23.º

Legislação Subsidiária



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 24.º

Normas transitórias

O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes na data da sua entrada em vigor.

Artigo 25.º

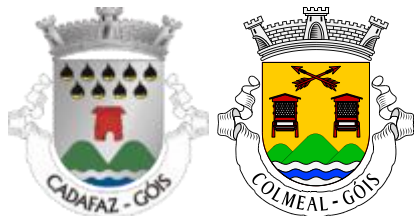
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

APROVAÇÕES:

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 1 de dezembro de 2019.

- Este projeto de Regulamento foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal, em 27 de junho de 2020.



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados -----	€ 1,50
Declarações -----	€ 1,50
Certidões -----	€ 1,50
Termos de identidade e justificação administrativa -----	€ 1,50
Certificação de fotocópias:	
- Por cada conferência até oito páginas -----	€ 5,00
- A partir da 9.ª página, por cada página a mais -----	€ 1,00
Outros documentos -----	€ 1,50

ANEXO II

Mercados e Feiras

Não se aplica na Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

ANEXO III

Canídeos Gatídeos

Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo -----	€ 1,25
Licenças:	
A – Licença de cães de companhia -----	€ 5,00
B – Licença de cães c/ fins económicos -----	€ 5,00
E – Licença de cães de caça -----	€ 5,00
G – Licença de cães potencialmente perigosos -----	€ 10,00
H – Licença de cães perigosos -----	€ 15,00
I – Gato -----	€ 5,00

ANEXO IV

Cemitérios

Concessão de terreno para jazigo -----	€4.000,00
Concessão de terreno para sepultura -----	€1.000,00
Ocupação de célula pelo período inicial de 25 anos -----	€ 1.750,00
Ocupação em célula, após o período inicial de 25 anos, taxa anual -----	€ 60,00
Ocupação de gaveta de ossário pelo período inicial de 25 anos -----	€ 600,00
Ocupação de gaveta de ossário, após o período de 25 anos, taxa anual ---	€ 25,00

Pág. 15



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Inumação para jazigo particular -----	€ 50,00
Inumação para jazigo comum -----	€ 50,00
Inumação para sepultura s/ pedra -----	€ 100,00
Inumação para sepultura c/ pedra -----	€ 150,00
Inumação de cinzas para sepultura s/ pedra -----	€ 30,00
Inumação de cinzas para sepultura c/ pedra -----	€ 80,00
Traslação de Ossadas e colocação de cinzas:	
- Jazigo particular -----	€ 50,00
- Jazigo comum -----	€ 50,00
- Abertura de uma sepultura s/ pedra (exumação de ossada) -----	€ 100,00
- Abertura de duas sepulturas s/ pedra (uma destina-se a exumação de ossada e outra a inumação de ossada) -----	€ 150,00
- Abertura de uma sepultura c/ pedra (exumação de ossada) -----	€ 150,00
- Abertura de duas sepulturas c/ pedra (uma destina-se a exumação de ossada e outra a inumação de ossada) -----	€ 250,00
- Abertura de uma sepultura s/ pedra (exumação de ossada) e uma c/ pedra (inumação de ossada) ou vice verso -----	€ 200,00
- Abertura de uma sepultura s/ pedra para inumação de ossada -----	€ 50,00
- Abertura de uma sepultura c/ pedra inumação de ossada -----	€ 100,00
- Abertura de sepultura, s/ pedra, dupla, quando possível -----	€ 150,00
- Abertura de sepultura, c/ pedra, dupla, quando possível -----	€ 200,00
- Taxa de entrada no cemitério, desde que abertura de sepultura não seja efetuado pela Junta de Freguesia. No entanto, caso a junta retire a pedra, irá acrescer o valor de 50,00 €	€ 50,00

ANEXO V

Venda Ambulante de Lotarias

Não se aplica na Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

ANEXO VI

Arrumadores de Carros

Não se aplica na Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

ANEXO VII

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Licença -----	1.º dia/15,00€
Restantes dias -----	1,00€/dia

ANEXO VIII



União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal

Junta de Freguesia

Extração de Pedra da Pedreira da Freguesia *

- Com recurso a máquina de terceiros, suportado pelos próprios.....20,00 € x N.º de metros cúbicos de pedra

*Acresce IVA à taxa em vigor

ANEXO IX

Atividade de silvicultura de prevenção desenvolvida pela Equipa de Sapadores Florestais *

- Serviço efetuado em terrenos localizados no território da Freguesia da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal – Sapador/hora -----
10,00 €

- Serviço efetuado em terrenos localizados fora do território da União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal – Sapador/hora -----
14,00 €

- Capinadeira ou Fresa/Hora -----
20,00 €

*Acresce IVA à taxa em vigor